MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope

# AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE UVA IN NATURA E/OU SUA COOPERATIVA PEPRO nº 214/2013.

- 1. DO OBJETO: Leilão de prêmio equalizador a ser pago aos Agricultores Familiares, diretamente ou por meio de sua cooperativa, pela venda de 13.000.000 kg de uva vinifera e 10.000.000 kg de uva híbrida/americana, safra 2012/2013, conforme o Anexo I, produzida no Estado do Rio Grande do Sul, bem como o escoamento de seus derivados de acordo com este aviso. O derivado da Uva deverá ter como destino final qualquer localidade, exceto as Regiões Sul, Sudeste e Centro-oeste.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia 28/11/2013 após o Leilão do Aviso nº 213/13.
- 3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab SEC, em Brasília/DF.
- 4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA SUA PARTICIPAÇÃO
  - 4.1. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
  - 4.1.1. Poderão participar Agricultores familiares amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP), ou cooperativas de agricultores familiares portadoras de DAP jurídica, que atendam, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF/MP nº 01, de 16 de outubro de 2013, no Regulamento Pepro nº 001/08 e neste Aviso específico, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento. As Cooperativas detentoras de DAP jurídica poderão participar por meio de sua Central de Cooperativas.
  - 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e estar em situação de regularidade referente ao:
  - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores Sicaf;
  - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin;
  - Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab Sircoi;
  - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - A regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.
  - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar DAP.
  - 4.3. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
  - 4.4. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

4.5. As cooperativas de agricultores familiares deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata da fundação da cooperativa e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matricula e data de filiação de todos os cooperados ativos.

## 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4.O preço da Uva *in natura*, para fins de preenchimento do DCO, será de R\$ 0,5700 por kg de uva híbrida/americana e de R\$ 0,7802 por kg de uva vinifera.

#### 6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda do seu produto e o escoamento dos seus derivados, para assegurar-lhe o recebimento, **no mínimo**, o valor do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.
- 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio por lote, que será divulgado em até dois dias antes da realização do leilão.

# 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. O arrematante que participar de forma individual deverá comprovar a venda da uva *in natura*, safra 2012/2013, **no mínimo**, pelo Preço mínimo da Uva conforme o lote no qual participar, conforme definido na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF/MP nº 01, de 16 de outubro de 2013. Neste caso não se aplicará o disposto no item 8 do Regulamento PEPRO nº 001/08, no que se refere ao valor de venda do produto.
  - 8.1.1. Para os casos onde a venda for efetuada por produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá abater o valor recolhido, quando do pagamento ao produtor rural, pessoa física. Nesta hipótese, deverá estar destacado na Nota Fiscal, como informativo, o valor do INSS a ser recolhido.
  - 8.1.2. Os Agricultores familiares que participarem de forma individual, deverão informar à CONAB o seu número no cadastro vitivinicola.
  - 8.1.3. Quando os Agricultores familiares forem representados por meio de suas Cooperativas ou sua Cooperativa Central, estas deverão apresentar à Conab a relação dos números de cadastro vitivinicola de todos os produtores vinculados a esta operação.

- 8.2. Quando o participante for uma cooperativa de agricultores familiares, esta deverá comprovar a compra da uva de seus cooperados, **no mínimo**, pelo Preço Mínimo da Uva correspondente ao lote no qual participar.
- 8.3. Quando o arrematante for uma cooperativa central, deverá comprovar que a sua singular comprou uva de produtores cooperados pelo preço mínimo da Uva correspondente ao Lote no qual participar.
- 8.4. A comprovação da venda ou da compra da uva *in natura*, em ambos os casos, se dará pela apresentação das notas fiscais emitidas no período de **01/01/2013** à **31/12/2013**, devendo obedecer à legislação do ICMS vigente no Estado do Rio Grande do Sul, conforme definido na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF/MP nº 01, de 16 de outubro de 2013, onde consta que a documentação fiscal referente à entrega da uva poderá ser emitida com data anterior à realização do leilão.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab do Estado do Rio Grande do Sul.
- 9.2. O arrematante deverá, por meio da Bolsa, encaminhar planilha eletrônica, conforme modelo constante no Anexo II, para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço http://siscoe.conab.gov.br/arquivos, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas).
  - 9.2.1. A planilha deverá ser encaminhada até a data de protocolo da documentação. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.
  - 9.3. Deverá ser entregue **até a data limite de 29/07/2014,** a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.
    - 9.3.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.
- 9.4. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento da operação por meio de seus derivados, na forma de mosto sulfitado, vinhos fracionados ou de suco de uva, na proporção de um litro de derivado para cada 1,34 kg de uva arrematado.
- 9.5. Para comprovar a venda ou compra da uva *in natura*, os arrematantes deverão apresentar:
  - 9.5.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa nacional de Agricultura Familiar (DAP).
  - 9.5.2. Cópia do Documento Confirmatório da Operação DCO.
  - 9.5.3. Declaração de Recebimento (Anexo III) emitida pelo produtor rural que participar de forma individual ou por meio de sua cooperativa ou central de cooperativa.

- 9.5.4. Quando o agricultor familiar participar de forma individual: Nota Fiscal de Venda de Uva in natura, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, emitida no período de 01/01/2013 à 31/12/2013, que comprove a venda por valor não inferior ao Preço mínimo do tipo de uva relativo ao lote no qual participou, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO. Em ambos os casos deverá ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.
- 9.5.5. Quando o agricultor familiar participar por meio de sua cooperativa deverá ser apresentado:
  - 9.5.5.1. Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa nacional de agricultura familiar Jurídica - DAP jurídica da Cooperativa pela qual o agricultor familiar participar;
  - 9.5.5.2. Nota Fiscal de Venda de Uva *in natura*, emitida pelo agricultor familiar (cooperado) ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, emitida no período de **01/01/2013 à 31/12/2013**, que comprove a venda por valor não inferior ao Preço mínimo do tipo de uva relativo ao lote no qual participou. Os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO. Em ambos os casos deverá ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.
- 9.6. Os participantes deverão apresentar cópia da Nota Fiscal de Movimentação do Produto (quando houver), com data de emissão igual ou posterior da data de emissão da Nota Fiscal de Venda da Uva, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.
- 9.7. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação do escoamento do produto para a operação no mercado interno:
  - 9.7.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda ou de Transferência do derivado emitida pelo comprador da uva para qualquer comprador da iniciativa privada, sediado em qualquer localidade fora do Estado do Rio Grande do Sul, cuja data da emissão deverá ser igual ou posterior à data da realização do Leilão.
  - 9.7.2. O arrematante do prêmio deverá entregar Laudo, que comprove a qualidade do derivado comercializado e escoado, emitido por Laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da origem do produto.
- 9.8. Serão exigidos os seguintes documentos, para fins de comprovação do escoamento do produto para a operação no mercado externo: DDE - Declaração para Despacho de Exportação e SD - Solicitação de Despacho ou RE - Registro de Exportação, averbados.
- 9.9. Quando houver exportação indireta, deverá ser apresentado:
  - 9.9.1. Quando se tratar de transporte aquaviário, Memorando de Exportação, constando o número das Notas Fiscais emitidas pelo arrematante do prêmio, e Registro de Exportação RE averbado.
  - 9.9.2. Quando se tratar de transporte rodoviário, RE Registro de Exportação averbado e Conhecimento Rodoviário de Transporte CRT.

- 9.10. Nas operações para formação de lotes destinados à exportação e venda para entrega futura, com suas eventuais devoluções, serão acatadas todas as Notas Fiscais emitidas com todos os CFOP previstos nos Ajustes SINIEF e na legislação estadual pertinente ao produto transacionado.
- 9.11. Será admitida, quando a operação for realizada por meio de cooperativa central, a comprovação da operação de compra da uva da cooperativa singular, com respectiva transferência do produto processado para a cooperativa central, cabendo a esta comprovar a venda e o escoamento do produto processado através de nota fiscal.
- 9.12. Nas operações realizadas por transporte rodoviário (mercado interno) a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal só corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.13. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.14. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como vendido e escoado.
- 9.15. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 9.16. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.
- 9.17. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidades.

# 10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 001/08.
  - 10.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade nos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção de informações dos documentos que foram entregues.
  - 10.1.2. Não será permitida a inclusão de novos documentos após a entrega dos documentos de comprovação da operação.
  - 10.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar as correções de informações ou substituição dos documentos que foram entregues, e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprovada como vendida e escoada, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e no Regulamento PEPRO N° 001/08.
- 11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF.

- 11.3. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art. 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEPRO.
  - 11.3.1. Os arrematantes isentos da cobrança desta alíquota, deverão comprovar esta situação por meio de documentação, com base legal.
- 11.4. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação, ou na forma prevista no Aviso específico.
- **12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- **13. DO SINISTRO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- **14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

### 15. DAS INFRAÇÕES

- 15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
  - 15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
  - 15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2, e em inadimplentes com a Justiça do Trabalho.
  - 15.1.3. N\u00e3o apresentar os documentos que comprovem a venda e o escoamento do produto nas condi\u00e7\u00f3es previstas neste Aviso ou exceder o limite de toler\u00e1ncia previsto no subitem 9.17.
- 15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida.
  - 15.2.1. A notificação será entregue à Bolsa que representou o arrematante no respectivo leilão.

#### **16. DAS PENALIDADES**

- 16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - 16.1.1. Cancelamento da operação;
  - 16.1.2. Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
  - 16.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.
- 16.3. Na infração prevista nos subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido e não escoado, ressalvado o exposto no item 13.

- 16.4. O inadimplente terá até 15 dias úteis após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- **17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- **18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- **19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab www.conab.gov.br.
- 20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.
- 20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DIRETOR MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope

# AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE UVA *IN NATURA* E/OU SUA COOPERATIVA PEPRO 214/2013.

#### **ANEXO I**

## 1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF ORIGEM	TIPO DE UVA	SAFRA	QUANTIDADE (kg)
1	RIO GRANDE DO SUL	VINIFERA	2012/2013	13.000.000,00
2	RIO GRANDE DO SUL	HIBRIDA/AMERICANA	2012/2013	10.000.000,00

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope

#### **ANEXO II**

# AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE UVA *IN NATURA* E/OU SUA COOPERATIVA PEPRO 214/2013.

#### MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

#### - QUANDO O ARREMATANTE FOR O PRODUTOR RURAL

NOME COMPLETO DO PRODUTOR:	CPF/CNPJ DO PRODUTOR:	QUANTIDADE FORNECIDA(*):	ENDEREÇO (**):	MUNICÍPIO (**):	UF (**):	DCO Nº:
1						

#### - QUANDO O ARREMATANTE FOR COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NOME DA COOPERATIVA:	CNPJ DA COOPERATIVA:	MUNICIPIO DA COOPERATIVA:	NOME COMPLETO DO PRODUTOR:	QUANTIDADE FORNECIDA(*):	ENDEREÇO (**):	MUNICÍPIO (**):	UF (**):	DCO Nº:

### Continuação do ANEXO II

#### - QUANDO O ARREMATANTE FOR UMA COOPERATIVA CENTRAL

NOME			MUNICIPIO DO				ENDEREÇO	NOME	CPF/CNPJ	QUANTIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	DCO
ARREMATANTE/	ARREMATANTE:	ARREMATANTE:	ARREMATANTE:	ARREMATANTE:	COOPERATIVA	COOP.	DA COOP.	COMPLETO	DO	FORNECIDA(*):	(**):	(**):	(**):	Nº:
COOPERATIVA					SINGULAR:	SINGULAR:	SINGULAR:		PRODUTOR:					
CENTRAL:								PRODUTOR:						
										I				

<sup>(\*)</sup> Quantidade de produto fornecido pelo produtor rural para compor a venda.

### As planilhas deverão ser encaminhadas no seguinte formato:

- Planilhas com células não mescladas;
- Planilhas não protegidos;
- Planilhas não digitalizadas;
- Fonte: tamanho nº 12, letras maiúscula, arial;
- Planilhas somente com formato (.xls) ou calc(ods);
- Não utilizar pontos na coluna quantidade fornecida;
- Preencher a coluna № DCO conforme o DCO da Operação;
- Formato do nome do arquivo: Bolsa\_Aviso\_Arrematante.
- Deverá ser preenchido nos campos de quantidade fornecida, apenas o quantitativo referente ao DCO.

<sup>(\*\*)</sup> Endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS — Geope

# AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE UVA *IN NATURA* E/OU SUA COOPERATIVA PEPRO 214/2013.

#### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL**

Eu
nº/2013, pertencente à minha produção, perfazendo um total dehectares de área plantada, correspondente ahectares de área plantada, correspondente akg,
ocalizado no município de
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
de2013.
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais,
Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)